

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03 DE MAIO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.118/2024.

“Regulamenta no âmbito do Município de São Mamede - PB, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **08 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de São Mamede, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Fica o Município de São Mamede pactuando no que se refere ao escopo da portaria mencionada do caput deste artigo.

Art. 2.º - Fica criado, no âmbito do Município de São Mamede, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, a ser pago ao final do quadrimestre aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3.º - O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, com recursos advindos do Ministério da Saúde, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de São Mamede.

Art. 4.º - O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, a que se refere esta lei fica

vinculado ao cumprimento, por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde, das seguintes exigências:

I - Os Profissionais devem estar com o cadastro no CNES regularmente atualizado; e

II - Atingimento das metas do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho definidos na Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal e em conformidade com as metas definidas em Ato Normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5.º - Os recursos repassados para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, normatizado por esta Lei, serão em sua totalidade (100%) destinados para pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB aos profissionais da Atenção Primária a Saúde do Município de São Mamede, em específico aos Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal.

Art. 6.º - O pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB, será realizado quadrimestral, de acordo com os percentuais de cada categoria profissional, na razão 100% para os profissionais. Sendo assim na categoria dos profissionais fica a divisão de 60% (sessenta por cento) para os Odontólogos e 40% (quarenta por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal, observados:

I - O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho e agosto, de acordo com os valores definidos no inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

II - O pagamento mensal dos valores referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, será feito de acordo com os termos definidos no inciso II do art. 3º da Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024 o pagamento do Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB de acordo com os valores repassados, em razão do alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 2017.

Art. 7.º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8.º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 9.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de maio de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.119/2024.

“Concede Subvenção Social à ONG Adota Patos (C.N.P.J. sob n.º 30.388.644/0001-85), que irá cuidar da causa da proteção animal no Município de São Mamede PB, e dá outras providências”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício de 2024, sob a forma de Subvenção Social a importância mensal de **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)** à ONG Adota Patos, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 30.388.644/0001-85, com sede à Rua Dorgival de Souza Cavalcante, n.º 752, Bairro do Jardim Europa, Patos PB, entidade civil de proteção a saúde animal, sem fins lucrativos, tendo como finalidade fiscalizar e fazer cumprir as leis de proteção aos animais, impedir e reprimir crueldades, abusos e maus tratos contra os animais, conscientizar a população para uma filosofia de respeito aos animais, promover o controle populacional de cães e gatos através de esterilização (castração).

Art. 2.º - A subvenção social concedida por esta lei terá por finalidade a manutenção dos serviços prestados pela entidade no Exercício Financeiro de 2024, especialmente no atendimento as demandas de castração de cães e gatos.

Art. 3.º - Os recursos para o atendimento da subvenção social concedido por esta lei no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) serão cobertos através de dotação orçamentária própria da secretaria de saúde suplementada se necessário, vigente no órgão:

**02.081 FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE- FMS**

**10 304 2014 2062 Manutenção das
Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância
Sanitária**

**1459 1.600.0000 OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 3.3.90.39 00**

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 03 de maio de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.120/2024.

“Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por assistentes de sala da Educação Integral para as escolas

públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede PB, de acordo com a Lei Federal n.º 14.640/23 e a portaria nº 2.036/2023 do Ministério da Educação”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25 de abril de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1.º- Esta Lei regulamenta o Programa Educação Integral - PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Plano Municipal de Educação-PME, Lei n.º 716/2015 e da Lei Federal n.º 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2.º - O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3.º - O pagamento dos assistentes de sala será através de uma bolsa (ajuda de custo), 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) por mês, com carga horária de oito horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os assistentes de sala deverão ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4.º - O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

Seção III

Da Participação

Art. 5.º - Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

I – Sejam voluntários;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Seção IV

Da Não Geração de Vínculo Empregatício

Art. 6.º - Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de

natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Capítulo II

Da Avaliação

Art. 7.º - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I

Documento de Regularidade

Art. 8.º - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala do PEI, através do diário de Classe.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 03 de maio de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

